

Ofício Circular 138/2022

Brasília-DF, 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Parlamentar
Brasília-DF

Assunto: SUPRESSÃO DO ARTIGO nº 2 DA MEDIDA PPROVISORIA nº 1113/2022 (último relatório apresentado pelo relator, Deputados Silas Câmara)

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, – **FENASPS** – entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, Brasília/DF, vem através deste apresentar as seguintes emendas:

No dia 02 de Agosto do presente ano, a câmara dos deputados aprovou a MP nº 1113/22, sem nenhuma justificativa plausível que não seja o aprofundamento da contrarreforma da previdência, extinção do Serviço Social e retirada de direitos das pessoas com deficiência, autorizando o Ministério do Trabalho e Previdência fazer parcerias, terceirizar o Serviço Social do INSS.

Solicitamos SUPRESSÃO do Artigo 2, que altera a Lei nº 8.742/1993, conforme abaixo:

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 6º-A O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.” (NR)

“Art. 26-B. 25

§ 1º Ao requerer o auxílio-inclusão, o beneficiário autorizará a suspensão do benefício de prestação continuada, nos termos do art. 21-A desta Lei.

§ 2º O auxílio-inclusão será concedido automaticamente pelo INSS, observado o preenchimento dos demais requisitos, mediante constatação, pela própria autarquia ou pelo Ministério da Cidadania, de acumulação do benefício de prestação continuada com exercício de atividade remunerada.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o auxílio-inclusão será devido a partir do primeiro dia da competência em que se identificou a ocorrência de acumulação do benefício de prestação continuada com o exercício de atividade remunerada, devendo ser o titular notificado quanto à alteração do benefício e suas consequências administrativas.” (NR)

“Art. 40- B.

Parágrafo único. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esse artigo aprofunda o processo de extinção do Serviço Social na Previdência Social, serviço previdenciário com história de 78 de luta pela sua existência na previdência, com a possibilidade de terceirização as avaliações sociais, bem como, sua realização por entidades privadas. Consideramos que a avaliação social do Benefício de Prestação Continuada - BPC é uma das atribuições e competências do profissional de Serviço Social no INSS, terceirizar essa competência para instituições públicas e privadas, podem trazer grandes prejuízos para as pessoas com deficiência e não resolverá os problemas de benefícios represados no INSS, é necessária realização de concurso público para Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e reestruturação da autarquia.

Em suma, solicita-se o apoio aos senadores(as) para a **SUPRESSÃO** do artigo nº 2 da referida MP, dando garantias para a valorização da carreira dos servidores do seguro social, defesa do Serviço Social no INSS, um direito do trabalhador(a) brasileiro(a), dos direitos das pessoas com deficiência e, a defesa da política de previdência social, sua relevância social e enquanto política pública de seguridade social.

Respeitosamente,

Diretoria Colegiada
FENASPS